



## LEI MUNICIPAL Nº 423 DE 22 DE MARÇO DE 2022

*“Autoriza a concessão de jornada de trabalho especial sem prejuízo do salário ao servidor que possui alguma deficiência ou ao servidor que possua filho, dependente ou cônjuge com deficiência”*

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder jornada de trabalho especial com redução da carga horária, sem prejuízo do salário, ao servidor portador de deficiência ou ao servidor que possua filho, dependente ou cônjuge com deficiência.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar a presente lei que couber por Decreto, podendo estabelecer requisitos bem como fixar os percentuais de redução da jornada de trabalho.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 22 de março de 2022.

  
Ricardo Garcia da Silva  
Prefeito